Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9893/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16250/2015
PROTOCOLO	:	1634588
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.065/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	LF PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E JARDINAGEM, A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS DO FÓRUM E ARQUIVO DA COMARCA DE RIO VERDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 116.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. TERMO ADITIVO. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.065/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***LF Prestadora de Serviços e Decorações LTDA.***, objetivando a serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como os serviços de copeiragem e jardinagem a serem realizados nos prédios do Fórum e Arquivo da Comarca de Rio Verde, com valor contratual no montante de R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 049/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 01.065/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme o Acórdão AC02 – 1352/2016 (pp. 448/450).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a formalização do 1º Termo de Apostilamento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 612/615 sua Análise, ANA – 6ICE – 11173/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 01.065/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 12910/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05.09.2016	08.09.2016	09.09.2016	+ 12 meses	**16.09.2017**	459

B – TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Apost	29.03.2016	06.04.2016	13.04.2016	4.945,66	**R$ 121.345,66**	533
1° T. Aditivo	05.09.2016	08.09.2016	09.09.2016	**121.345,66**	**R$ 242.691,32**	459

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01.065/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 01.065/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net